



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº ²⁶ /2019
De 08 de maio de 2019.

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive do Corpo de Bombeiros, que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pilar do Sul.

Parágrafo único - O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sendo fixado por meio de comunicado expedido pela Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 1º O valor mensal da gratificação corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

Art. 4º - O Convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá especificar:

- I. As justificativas para a celebração do convênio;
- II. A descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;
- III. Os valores fixados a título de gratificação por hora desempenhada no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

Art. 5º - O Termo de Convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I. O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;
- II. As obrigações de cada um dos partícipes;
- III. A vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;
- IV. A prerrogativa do Município, exercida pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;
- V. A faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- VI. A indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VII. A previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal;

VIII. A continuidade das atividades conveniadas por parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX. A obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de Pilar do Sul, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada;

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Negócios jurídicos e Tributários, no âmbito das respectivas competências, apreciar o texto do Termo do Convênio.

Art. 6º - Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois membros do Município, e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 2º Pelotão da 3ª Cia do 40º Batalhão do Interior, de Pilar do Sul.

§ 2º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I. Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II. Acompanhar a execução do convênio;

III. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao Comandante do 2º Pelotão da 3ª Cia do 40º Batalhão do Interior;

IV. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V. Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Paritária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da abertura de crédito suplementar.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.035, de 18 de novembro de 2015.

Pilar do Sul, 08 de maio de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 26/2019

De 08 de maio de 2019.

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mensagem-Justificativa n.º 020/2019

Prezado Senhor Presidente



Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de projeto de lei objetivando a criação de gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos policiais militares do Estado de São Paulo, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

A Administração busca implementar o programa de atividade delegada no Município com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, em locais previamente especificados no plano de trabalho e em concordância das necessidades e carências do município, a fim de manter a paz e a segurança no território Municipal.

A Municipalidade arcará com o pagamento das horas trabalhadas pelos Policiais Militares, que obedecerá a jornada de 8 (oito) horas diárias e limite de 80 (oitenta) horas mensais.

Considerando todos os benefícios administrativos, técnicos e operacionais, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposta pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

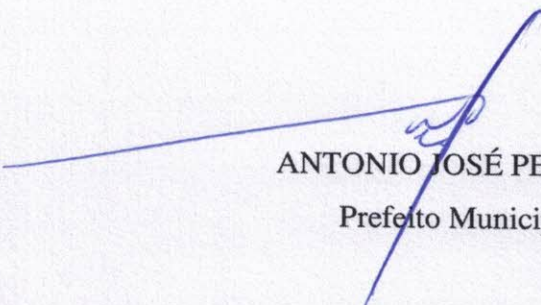
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Polícia Militar, julgamos como a melhor solução para os problemas relacionados à insegurança no Município.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.